



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.741/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.741/2025

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: LUCAS TELLES DOS PASSOS



2651/2025

21 de agosto de 2025 08:14:52

Altera o Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental, Unidade Executora: Departamento de Convênios; Código da Unidade nº 21.403; Função: Administrativa; Código da Função nº 04; Subfunção: Administrativa geral; Código da Subfunção nº 122; Ação: Manutenção departamento de convênio; Código do Ação nº 2084; Ações – Manutenção e ampliação dos convênios com as associações de projetos sociais esportivos; Custo financeiro por exercício: 2026 – R\$ 250.000,00; 2027 – R\$ 275.000,00; 2028 – R\$ 300.000,00; 2029 – R\$ 325.000,00, na forma que indica:

Unidade Executora: 21.403 - Departamento de Convênios;

Função: 04 - Administrativa;

Subfunção: 122 - Administrativa geral;

Ação: 2084 - Manutenção departamento de convênio;

Produto: Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Custo financeiro por exercício:

2026 - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

2027 - R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

2028 - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ;

2029 - R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Custo Total: R\$1.975.000,00 (Um milhão novecentos e setenta e cinco mil reais).

Os recursos necessários a readequação orçamentária são oriundos da anulação, de total importância, das dotações abaixo discriminadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

01)

Unidade Executora: 021.104 Departamento de Cultura e Juventude;

Função: 13 Cultura;

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Produto: Unidade Implantada

Ação: 1024 - Casa HipHop Pva

Valores: 2026 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2027 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2028 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 2029 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

02)

Unidade Executora: 20.508 Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos;

Função: 26 Transportes;

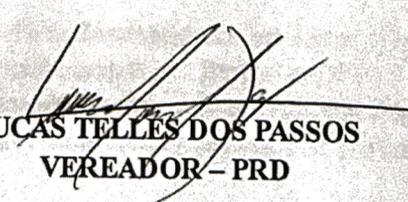
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Produto: Metros de vias sinalizadas

Ação: 2101 - Implantação e Manutenção de Sinalização Horizontal e Vertical

Valores: 2026 – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais reais).

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2025


LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Plano Plurianual tem por finalidade ampliar os recursos destinados aos convênios firmados com entidades e associações esportivas que desenvolvem projetos sociais, reconhecendo o esporte como instrumento essencial de inclusão, cidadania e desenvolvimento humano.

Apesar da relevância social dos programas mantidos por essas entidades, há anos não se verifica qualquer melhoria ou atualização nos repasses financeiros, o que torna os valores atualmente destinados insuficientes para a ampliação do atendimento. Essa defasagem inviabiliza a contratação de novos professores e profissionais qualificados, comprometendo a expansão e o fortalecimento dos projetos já existentes.

É importante destacar que o município de Primavera do Leste experimentou, nos últimos anos, um crescimento populacional significativo, o que aumentou de forma proporcional a demanda por iniciativas sociais e esportivas. Nesse cenário, a ampliação do orçamento destinado aos convênios esportivos torna-se medida necessária e urgente, de modo a garantir que mais crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade tenham acesso a oportunidades concretas de desenvolvimento humano e social.

O fundamento jurídico para esta emenda encontra respaldo direto no artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional; III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.”

Assim, ao ampliar os valores destinados ao fortalecimento e manutenção de convênios com entidades esportivas, o Município cumpre sua função constitucional de fomentar as práticas desportivas, em especial aquelas de caráter educacional e social. Ressalta-se que o incentivo ao esporte vai além do lazer: representa uma verdadeira política pública de prevenção, inclusão e promoção da dignidade humana.

No contexto local, Primavera do Leste possui diversas entidades e projetos esportivos sociais consolidados, mas que enfrentam limitações financeiras para expandir e atender um número ainda maior de crianças e adolescentes. A presente emenda corrige este déficit, garantindo maior estabilidade orçamentária ao Departamento de Convênios e fortalecendo a rede de apoio às iniciativas esportivas.

A readequação proposta não compromete a continuidade das ações de cultura e sinalização viária, mas prioriza o setor esportivo-social, de maior alcance coletivo e impacto direto na vida da população. Trata-se de uma decisão política alinhada ao interesse público e à prioridade constitucional.

Diante disso, a presente emenda se justifica plenamente, uma vez que promove o

atendimento à determinação constitucional de fomento ao esporte, assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribui para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e com oportunidades para todos.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025



LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR - PRD